



PARECER DA COMISSÃO PERMANENTE DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA AUTORIZA A DESAFETAÇÃO, DESCARACTERIZAÇÃO E CARACTERIZAÇÃO DE ÁREA VERDE NO LOTEAMENTO COLINAS DE SANTA BÁRBARA MEDIANTE SUBSTITUIÇÃO POR ÁREA INSTITUCIONAL NO LOTEAMENTO JARDIM FLORESTA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

RELATÓRIO

A Comissão de Administração Pública da Câmara Municipal de Pouso Alegre – MG, no uso de suas atribuições legais para exame do “**PROJETO DE LEI Nº 1.552/2024**”, emite o respectivo parecer e voto, nos termos regimentais.

FUNDAMENTAÇÃO

Prima facie, certificou a Comissão de Administração Pública que o Projeto de Lei 1.552/20224, que a desafetação, descaracterização e caracterização de área verde, versa sobre objeto que demanda parecer e votos exarados pela CAP, a teor do art. 70, VII, da Resolução 1172, de 04 de dezembro de 2012¹.

Lado outro, restou evidenciado que o projeto legislativo objetiva conferir a prerrogativa de ação para Administração Pública municipal, vinculando-a a lei legitimamente votada e sancionada pelo Poder Legislativo Municipal, nos termos dos arts. 37 da Constituição da República e art. 13 da Constituição de Minas Gerais².

¹Art. 70. Compete à Comissão de Administração Pública, analisar as proposições que versem sobre Transporte, Obras, Agricultura, Indústria e Comércio, Plano Diretor e Serviços Públicos, dentre outras:

I - exarar parecer sobre todos os processos atinentes à realização de obras e a execução de serviços pelo Município, suas autarquias, entidades paraestatais e concessionárias de serviços públicos no âmbito municipal; II - criação, estruturação e atribuições da administração direta e indireta e das empresas nas quais o Município tenha participação;

III - normas complementares de licitação, em todas as suas modalidades, e contratação de produtos, obras e serviços da administração direta e indireta;

IV - economia urbana e rural, desenvolvimento técnico e científico aplicado ao comércio e à indústria;

V - turismo;

VI - exarar parecer sobre matéria que diga respeito aos planos de desenvolvimento urbano, controle e uso do solo urbano, parcelamento do solo, edificações, política habitacional e transporte coletivo e individual; VII - exarar parecer nos projetos que digam respeito à denominação logradouros públicos; VIII - exarar parecer nas matérias relacionadas à área de agricultura, pecuária, piscicultura;

IX - exarar parecer sobre assuntos ligados às atividades produtivas em geral.

²Art. 13. A atividade de administração pública dos Poderes do Estado e a de entidade descentralizada se sujeitarão aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, eficiência e razoabilidade (CEMG).



Também restou demonstrado que o projeto de lei, tem por objeto, a presente medida apresentada no art. 2º, na qual será realizada a melhoria e ampliação do sistema viário do bairro Colinas de Santa Bárbara, o que tratará grandes benefícios para a população, haja vista que a área desafetada propiciará o prolongamento da Avenida Noroeste a qual poderá ser acessada ao longo do bairro Jardim Noronha até a MG-179.

Portanto, a Lei Municipal nº 4.463/2006, que dispõe sobre a permuta de área verde no Município de Pouso Alegre, prevê em seu art. 1º, que “a descaracterização de área verde no âmbito do Município fica condicionada à substituição de área verde equivalente, no mesmo loteamento ou em área circunvizinha”, norma devidamente observada na permuta pretendida.

Diante do exposto, segue a conclusão deste parecer cujos termos estão devidamente apresentados.

CONCLUSÃO DA RELATORIA

O Relator da Comissão Permanente de Administração Pública, feita a análise, **EXARA PARECER FAVORÁVEL A TRAMITAÇÃO AO PROJETO DE LEI 1.552/2024.**

Pouso Alegre, 15 de outubro de 2024.

Vereador Miguel Jr. Tomatinho

Relator

Vereador Igor Tavares

Presidente

Vereador Odair Quincote

Secretário